



Promovida alterações na lista de mercadorias sujeitas as regime de substituição tributária

ICMS MG

 **Publicada em 02.05.2023 -10:28**

O Estado de Minas Gerais promoveu alterações na lista de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nos seguintes termos:

a) altera a redação dos itens 1.0, 1.1, 2.0, 2.1 e 3.0 do Capítulo 17, Parte 2, do Anexo **XV** , **RICMS-MG/2002** (Substituição tributária com produtos alimentícios), a partir de 1º.06.2023;

b) acresce novos itens ao Capítulo 17, Parte 2, do Anexo XV - Produtos alimentícios - do **RICMS-MG/2002** (1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1), a partir de 1º.06.2023;

c) altera a redação dos itens 1, 1.1, 2, 2.1 e 3 do Capítulo 6 da Parte 3 do Anexo **XV** , do **RICMS-MG/2002** , que elenca os produtos alimentícios passíveis de serem fabricadas em escala industrial não relevante, tendo sido acrescentado ainda, ao mesmo capítulo da parte 3, os itens 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1, a partir de 1º.06.2023;

Observar que o Estado havia publicado o Decreto nº **48.534/2022** , com a finalidade de alterar a lista de produtos alimentícios sujeitos ao regime de substituição tributária, com isto apenas alguns itens passam a ter alteração a partir de 1º.05.2023, ainda com fundamento nesta norma:

Item 4 - chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01,17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00;

Item 4.1 - chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00; e

Item 117 - outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg.

(Decreto nº **48.609/2023** - DOE MG de 29.04.2023)

Fonte: **Editorial IOB**